

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER N° 1642 /73  
Aprovado por Deliberação  
Em 22 / 08 / 1973.

PROCESSO CEE N° 1521/73  
INTERESSADO-ANDRÉ GILBERTO DE CAMARGO DREIFUSS  
ASSUNTO - Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR - CONSELHEIRO GUIDO GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO - O interessado, filho de Kurt Dreyfuss e Da. Barbara Dreyfuss, afirma haver feito seu curso primário nesta Capital, no Colégio Visconde de Porto Seguro.

Comprova ter completado o seu curso de 1º grau da seguinte forma:

- a) 3 séries naquele mesmo colégio;
- b) última série no Colégio e Escola Técnica de Comércio Benjamin Constant, desta Capital.

A seguir, matriculou-se no 2º semestre de 1970, na "São Paulo Graded School", a qual frequentou, por três anos, concluindo-o em junho p.p.

Requer equivalência dos estudos ali realizados aos do sistema brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra apoio no art.100 da Lei Federal 4024. O histórico escolar apresentado pelo último dos estabelecimentos mencionados está em português. Constata-se que o interessado estudou Educação Moral e Cívica, além de Português em todas as séries.

CONCLUSÃO - Voto no sentido de que os estudos realizados por ANDRÉ GILBERTO DE CAMARGO DREIFUSS podem ser considerados equivalentes aos do Segundo Grau do Sistema Brasileiro desde que o requerente seja aprovado em exame especial de Organização Social e Política Brasileira, não expressamente mencionada no seu histórico escolar.

São Paulo, 18 de julho de 1973.

- a) Conselheiro Guido G.Cavalcante de Albuquerque - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada, nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, José Augusto Dias, Guido G.Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973.

- a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente